Benefício (compensação) de tratamento médico

Havendo necessidade de tratamento médico de alguma doença ou lesão provocada durante o trabalho ou no seu trajeto, será concedido o benefício compensatório de tratamento médico (em caso de acidente de trabalho) ou o benefício de tratamento médico (em caso de acidente no trajeto de trabalho) até a "cura"* da doença ou lesão.

Descrição dos benefícios

Dentro do benefício (compensação) de tratamento médico, temos o benefício de "tratamento médico" e o"ressarcimento das despesas de tratamento médico".

- O "benefício de tratamento médico" é um benefício onde o acidentado poderá receber gratuitamente o tratamento médico, incluindo medicamentos, num hospital do rõsai ou outro hospital e farmácia credenciados (abaixo denominado, "hospital credenciado".)
- O "ressarcimento das despesas de tratamento médico" é um benefício monetário que paga as despesas de tratamento médico, quando atendido num hospital e farmácia não-credenciados pelo rõsai, por não haver um hospital credenciado próximo.

O âmbito e o prazo do tratamento objeto do tratamento médico nos dois casos são os mesmos.
O benefício (compensação) de tratamento médico é concedido até a cura (estabilização dos sintomas) incluindo as despesas de tratamento médico, internação, locomoção e outros itens necessários a um tratamento normal.

* O que significa "cura"

A cura não significa a cura completa dos órgãos e da estrutura física mas, significa a estabilidade dos sintomas da doença/lesão, ou seja, que os sintomas não responderão mais às expectativas de tratamento (*2) através da medicina convencional (*1), havendo uma "estabilização dos sintomas".

Portanto, "se houver somente uma suposição de recuperação temporária dos sintomas da doença/lesão através de medicamentos e tratamento fisioterápicos" e mesmo que persistam alguns sintomas, quando não houver mais expectativas de melhora através de tratamento médico, o rõsai considera "recuperado" (estabilidade dos sintomas), e interromperá o pagamento do benefício (compensação) do tratamento médico.

(*1) "Através da medicina convencional" significa o âmbito do tratamento médico pelo rõsai (basicamente, em conformidade com o seguro de saúde). Portanto, os métodos de tratamento em estágios de experiência ou processo laboratorial não estão incluídos neste tratamento.

(*2) "Os sintomas não responderão mais às expectativas de tratamento" significa que não há mais expectativas de recuperação ou melhora dos sintomas da doença/lesão.

Procedimento para requerimento

●Caso requeira o benefício de tratamento médico

Apresente o requerimento do benefício de tratamento médico para compensação do tratamento médico (modelo No. 5) ou requerimento do benefício de tratamento para benefício de tratamento médico (modelo No. 16-3) através do hospital credenciado responsável pelo tratamento ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.

●Caso requeira o ressarcimento das despesas de tratamento médico

Deverá entregar ao Delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local, o formulário para requerimento do ressarcimento das despesas de tratamento médico para benefício de compensação de tratamento médico (modelo No. 7) ou o requerimento do ressarcimento das despesas de tratamento médico para benefício de tratamento médico (modelo No. 16-5).
Ainda, caso receba algum medicamento da farmácia, deverá entregar o formulário modelo No. 7 (16-5) (2). Recebendo um tratamento de judô-ortopedia, apresentar o formulário modelo No. 7 (16-5) (3). Recebendo um tratamento de acupuntura, de moxabustão, massagem anma shiatsu, apresentar o formulário modelo No. 7 (16-5) (4) e caso recebe a assistência de terceiros através de uma instituição de assistência, apresentar o formulário modelo No. 7 (16-5) (5).

●Em caso de transferência de hospital credenciado

As pessoas que estejam recebendo o benefício de tratamento médico num determinado hospital e por algum motivo como por exemplo, voltar a sua cidade natal, e queira transferir o tratamento para outro hospital, deverá entregar ao Delegado doTrabalho da jurisdição local, através do novo hospital, o formulário "Notificação de transferência de hospital para receber o benefício compensatório de tratamento médico" (modelo No. 6) ou apresentar o formulário "Notificação de transferência de hospital para receber o benefício de tratamento médico" (modelo 16-4).

Sobre as despesas de transporte para ir ao hospital

Sobre as despesas de transporte para ir ao hospital da residência ou do local de trabalho do trabalhador doente/lesionado, a princípio serem concedidas quando haja mais de 2km de distância (*1) e se enquadrarem em um dos itens 1) a 3) :
1) Quando as consultas forem feitas em um hospital adequado (*2) dentro da mesma cidade
2) Se não houver um hospital adequado na mesma cidade, quando as consultas forem feitas num hospital na cidade adjacente (Inclui também o caso da pessoa se consultar num hospital na cidade adjacente, mesmo que haja um hospital adequado na cidade, pela facilidade de locomo -ção)
3) Se não houver um hospital adequado na mesma cidade e nem na cidade adjacente, quando as consultas forem feitas num hospital mais próximo fora destas cidades.

(*1) Mesmo com uma distância inferior a 2km somente de ida, as despesas de transporte poderão ser pagas.
(*2) Hospital adequado significa uma instituição médica adequada ao tratamento da doença/ lesão.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Como a concessão do benefício de tratamento médico é realizada em espécie, não existe o problema de prescrição do direito de requerimento. Mas, atenção! Transcorridos dois anos a partir do dia do gasto, a despesa de tratamento médico se prescreve e consequentemente o direito de requerimento se extingue.

Benefício (compensação) porafastamento de trabalho

Caso o trabalhador deixe de receber seu salário por não poder exercer sua função para receber tratamento de uma doença ou lesão decorrente de acidente de trabalho, ocorrido dentro da empresa ou durante o trajeto, receberá o benefício compensatório por afastamento de trabalho (em caso de acidente de trabalho dentro da empresa) ou o benefício por afastamento de trabalho (em caso de acidente no trajeto do trabalho), a partir do quarto dia do afastamento.

Descrição do benefício

Satisfazendo os três requisitos seguintes:
(1) Tratamento de doença/lesão provocada pelo trabalho ou durante o trajeto do trabalho;
(2) Incapacitado de trabalhar;
(3) Não esteja recebendo salário.

Receberá o benefício (compensação) por afastamento de trabalho e pagamento especial por afastamento de trabalho a partir do quarto dia.
Os valores dos benefícios são os seguintes:
・Benefício (compensação) por afastamento de trabalho =
(60% do valor diário básico do benefício) ×Número de dias afastados
・Pagamento especial por afastamento de trabalho =
(20% do valor diário básico do benefício) ×Número de dias afastados

Do primeiro dia do afastamento até o terceiro dia é denominado período de espera, e em caso de acidente de trabalho, a compensação por afastamento deste período, baseada nas Leis Trabalhistas, será paga pelo empregador (60% do salário médio por dia).
E, por exemplo, caso o trabalhador se dirija ao hospital e trabalhe somente uma parte do expediente, o salário pago ao trabalhador será descontado do valor diário básico do benefício e sobre este valor será aplicado a taxa de 60%.

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento da concessão do benefício compensatório por afastamento de trabalho (modelo No. 8) ou requerimento da concessão do benefício por afastamento de trabalho (modelo No. 16-6) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos dois anos a partir do dia seguinte ao dia que não recebeu salário pela incapacidade de trabalhar para receber tratamento médico de uma doença/lesão, o direito de requerimento se extingue por prescrição.

Pensão (compensação) por doença-acidentária

Enquadrando-se nos requisitos a seguir, do dia que transcorrer um ano e seis meses (ou depois desta data) do início do tratamento da lesão ou doença decorrente de trabalho ou durante o trajeto do trabalho, poderá receber a pensão compensatória por doença-acidentária (em caso de acidente de trabalho) ou a pensão por doença-acidentária (em caso de acidente no trajeto do trabalho).

1) Não houver recuperação da lesão ou da doença.
2) O grau de invalidez decorrente de lesão ou doença se enquadrar na tabela de classificação de doenças/lesões

Descrição dos benefícios

A pensão (compensação) por doença-acidentária, o pagamento especial por doença-acidentária e a pensão especial por doença-acidentária serão concedidas de acordo com o grau da doença/lesão.

Grau da doença/ lesão	Pensão (compensação) por doença-acidentária	Pagamento especial por doença-acidentária (pagamento único)	Pensão especial por doença-acidentária
1º	Equivalente a 313 dias do valor diário básico do benefício	1,14 milhões	Equivalente a 313 dias do valor diário básico computado
2º	Equivalente a 277 dias, idem	1,07 milhões	Equivalente a 277 dias, idem
3º	Equivalente a 245 dias, idem	1 milhão	Equivalente a 245 dias, idem

Meses de pagamento da pensão

A pensão (compensação) por doença-acidentária será concedida a partir do mês seguinte ao mês que se enquadrar nos requisitos (1) e (2) acima. É paga em seis parcelas anuais, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, e cada parcela corresponderá a dois meses anteriores.

*As pessoas que estejam recebendo assistência de terceiros e estejam com o primeiro ou segundo grau de doençã/lesão nos órgãos torácico-abdominal, no sistema nervoso e mental, poderão receber o benefício (compensação) de assistência de terceiros. (Veja P32)

Procedimento para requerimento

A aprovação ou não da concessão da pensão (compensação) por doença-acidentária é realizada sob a autoridade do delegado da Delegacia doTrabalho da jurisdição local e mesmo não havendo a necessidade de tramitar o requerimento, quando a doença ou lesão persistam mesmo depois de transcorrer um ano e seis meses do início do tratamento, dentro do prazo de um mês, deverá entregar ao delegado da Delegacia doTrabalho da jurisdição local, a “notificação sobre as condições da doença/lesão” (modelo No. 16-2) .

Pensão (compensação) invalidez

Ao se recuperar de alguma doença ou lesão decorrente do trabalho ou no trajeto do trabalho, caso fique com alguma sequela física, será concedido o benefício compensatório por invalidez (em caso de acidente de trabalho) ou o benefício por invalidez (no caso de acidente no trajeto do trabalho).

Descrição dos benefícios

Quando a sequela se enquadrar no quadro de invalidez, serão concedidos os seguintes benefícios, de acordo com o grau de invalidez.

- Enquadrando-se no 1º até o 7º grau de invalidez

  Pensão (compensação) por invalidez, pagamento especial por invalidez, pensão especial por invalidez
- Enquadrando-se no 8º até 14º grau de invalidez

  Pagamento único (compensação) por invalidez, pagamento especial por invalidez, pagamento único especial por invalidez

Grau de invalidez	Benefício (compensação) por invalidez		Pagamento especial por invalidez(*)(emienes)		Pensão especial por invalidez		Pagamento único especial por invalidez	
1º	Pensão	Equivalente a 313 dias do valor diário básico benefício	Pag.Ún.	3,42milhões	Pensão	Equivalente a 313 dias do valor diário básico computado		
2º	Pensão	Equivalente a 277 dias,idem	Pag.Ún.	3,20 milhões	Pensão	Equivalente a277 dias,idem		
3º	Pensão	Equivalente a 245 dias,idem	Pag.Ún.	3,00 milhões	Pensão	Equivalente a245 dias,idem		
4º	Pensão	Equivalente a 213 dias,idem	Pag.Ún.	2,64 milhões	Pensão	Equivalente a213 dias,idem		
5º	Pensão	Equivalente a 184 dias,idem	Pag.Ún.	2,25 milhões	Pensão	Equivalente a184 dias,idem		
6º	Pensão	Equivalente a 156 dias,idem	Pag.Ún.	1,92 milhões	Pensão	Equivalente a156 dias,idem		
7º	Pensão	Equivalente a131 dias,idem	Pag.Ún.	1,59 milhões	Pensão	Equivalente a131 dias,idem		
8º	Pag.Ún.	Equivalente a 503 dias,idem	Pag.Ún.	650 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 503 dias do valor diário básico computado
9º	Pag.Ún.	Equivalente a 391 dias,idem	Pag.Ún.	500 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 391 dias,idem
10º	Pag.Ún.	Equivalente a 302 dias,idem	Pag.Ún.	390 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 302 dias,idem
11º	Pag.Ún.	Equivalente a 223 dias,idem	Pag.Ún.	290 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 223 dias,idem
12º	Pag.Ún.	Equivalente a 156 dias,idem	Pag.Ún.	200 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 156 dias,idem
13º	Pag.Ún.	Equivalente a 101 dias,idem	Pag.Ún.	140 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 101 dias,idem
14º	Pag.Ún.	Equivalente a 56 dias,idem	Pag.Ún.	80 mil			Pag.Ún.	Equivalente a 56 dias,idem

*Caso tenha recebido o pagamento especial por doença-acidentário decorrente do mesmo acidente, será descontado este valor.

* As pessoas que estejam recebendo assistência de terceiros e estejam com o primeiro ou segundo grau de deficiência nos órgãos torácico-abdominal, no sistema nervoso e mental, poderão receber o benefício (compensação) de assistência de terceiros. (Veja P32)

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento da concessão do benefício compensatório por invalidez (modelo No. 10) ou requerimento da concessão do benefício por invalidez (modelo No. 16-7) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos cinco anos a partir do dia seguinte ao dia que curou a doença/lesão, o direito de requerimento do benefício (compensaçao) por invalidez se extingue por prescrição.

Tabela dos Graus de Invalidez

Regulamento implantado pela Lei de Seguro de Compensação de Acidente dos Trabalhadores

Tabela 1 – Tabela dos graus de invalidez

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
1º	Equivalente a 313 dias do valor diário básico do benefício por ano enquanto persistir a incapacitação	1. Pessoas que perderam a visão de ambos os lados 2. Pessoas que perderam a função de mastigação e fala 3. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções do sistema nervoso e mental e necessitam de assistência permanente de terceiros 4. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e necessitam de assistência permanente de terceiros 5. Excluído 6. Pessoas que perderam os braços, acima das articulações do cotovelo 7. Pessoas que perderam completamente o movimento dos dois braços 8. Pessoas que perderam as pernas, acima das articulações do joelho 9. Pessoas que perderam completamente o movimento das duas pernas
2º	Idem, equivalente a 277 dias	1. Pessoas que perderam um lado da visão e o outro foi reduzido a uma acuidade inferior a 0,02 2. Pessoas que tiveram a acuidade visual de ambos os lados, reduzida a menos de 0,02 2.2 Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções do sistema nervoso e mental e necessitam de assistência ocasional de terceiros 2.3 Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e necessitam de assistência ocasional de terceiros 3. Pessoas que perderam os braços, acima das articulações do punho 4. Aqueles que perderam as pernas, acima das articulações do tornozelo
3º	Idem, equivalente a 245 dias	1. Pessoas que perderam um lado da visão e o outro lado reduzido a uma acuidade inferior a 0,06 2. Pessoas que perderam a função de mastigação ou da fala 3. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções do sistema nervoso e mental e não têm condições de exercer qualquer atividade profissional pelo resto da vida 4. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e não têm condiições de exe rcer qualquer ativida de profissional pelo resto da vida 5. Pessoas que perderam todos os dedos das duas mãos
4º	Idem, equivalente a 213 dias	1. Pessoas que tiveram a acuidade vis ual de ambos os lados reduzida a menos de 0,06 2. Pessoas que ficaram com sequelas significativas na função de mastigação e fala 3. Pessoas que perderam completame nte a audição dos dois ouvidos 4. Pessoas que perderam um dos braços, acima da articulação do cotovelo 5. Pessoas que perderam uma das pernas, acima da articulação do joelho 6. Pessoas que perderam o movimento de todos os dedos das duas mãos 7. Pessoas que perderam os dois pés, acima da articulação de Lisfranc
5º	Idem, equivalente a 184 dias	1. Pessoas que perderam um lado da visão e o outro lado foi reduzido a um a acuidade inferior a 0,01 1.2 Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções do sistema nervoso e mental e excluindo os trabalhos leves e fáceis, não têm condições de exercer qualquer outra atividade profissional 1.3 Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e excluindo os trabalhos leves e fáceis, não têm condições de exercer qualquer outra atividade profissional 2. Pessoas que perderam um braço, acima da articulação do punho 3. Pessoas que perderam uma perna, acima da articulação do tornozelo 4. Pessoas que perderam completamente o movimento de um braço 5. Pessoas que perderam completamente o movimento de uma perna 6. Pessoas que perderam todos os dedos dos dois pés
6º	Idem, equivalente a 156 dias	1. Pessoas que tiveram a acuidade visual de ambos os lados reduzida a menos de 0,1 2. Pessoas que ficaram com sequelas significativas na função de mastigação e fala 3. Pessoas que perderam a capacidade auditiva a um nível que só escutam ao pé do ouvido ou em voz alta 3-2 Pessoas que perderam completamente a capacidade auditiva de um ouvido e não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a 40 cm

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
		4. Aqueles que tiveram deformações significativas na coluna vertebral ou ficaram com problemas na coordenação motora 5. Aqueles que perderam os movimentos de duas articulações das três grandes articulações de um braço 6. Aqueles que perderam os movimentos de duas articulações das três grandes articulações de uma perna 7. Aqueles que perderam os cinco dedos de uma mão ou perderam quatro dedos, incluindo o polegar
7º	Idem, equivalente a 131 dias	1. Pessoas que perderam um lado da visão e o outro lado foi reduzido a um a acuidade inferior a 0,6 2. Pessoas que perderam a capacidade auditiva dos dois ouvidos a um nível que não conseguem captar uma conversa normal a uma distância de mais de 40 cm 2-2 Pessoas que perderam completamente a capacidade auditiva de um dos e a capacidade auditiva de outro ouvido foi reduzida a um nível que não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a um metro 3. Pessoas que ficaram com sequelas signi ficativas nas funções do sistema nervoso e mental e excluindo os trabalhos leves e fáceis, não têm condições de exercer qualquer outra atividade profissional 4. Excluído 5. Pessoas que ficaram com sequelas signi ficativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e excluindo os trabalhos leves e fáceis, não têm condições de exercer qualquer outra atividade profissional 6. Pessoas que perderam três dedos de uma mão, incluindo o polegar ou perderam quatro dedos, excluindo o polegar 7. Pessoas que perderam os movimentos dos cinco dedos de uma mão ou os movimentos de quatro dedos, incluindo o polegar 8. Pessoas que perderam um pé, acima da articulação de Lisfranc 9. Pessoas que ficaram com pseudoartrose em um braço e sequelas significativas de coordenação motora 10. Pessoas que ficaram com pseudoartrose em uma perna e sequelas significativas de coordenação motora 11. Pessoas que perderam os movimentos de todos os dedos dos dois pés 12. Pessoas que ficaram com marcasfeias significativas na aparência 13. Pessoas que perderam os dois tes tículos

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
8º	Equivalente a 503 dias do valor diário básico do benefício	1. Pessoas que perderam um lado da visão ou ficaram com a acuidade visual de um olho reduzida a menos de 0,02 2. Pessoas que ficaram com sequelas de deficiência motora na coluna vertebral 3. Pessoas que perderam dois dedos de uma mão, incluindo o polegar ou perder am três dedos de uma mão, excluindo o polegar 4. Pessoas que perderam os movimentos de três dedos de uma mão, incluindo o polegar ou perderam os movimentos de quatro dedos de uma mão, excluindo o polegar 5. Pessoas que tiveram encurtamento de mais de 5 cm em uma perna 6. Pessoas que perderam os movimentos de uma articulação dentre as três grandes articulações de um braço 7. Pessoas que perderam os movimentos de uma articulação dentre as três grandes articulações de uma perna 8. Pessoas que ficaram com pseudoartrose em um braço 9. Pessoas que ficaram com pseudoartrose em uma perna 10. Pessoas que perderam todos os dedo s de um dos pés
9º	Idem, equivalente a 391 dias	1. Pessoas que tiveram a acuidade visual dos dois olhos reduzida a menos de 0,6 2. Pessoas que tiveram a acuidade visual de um dos olhos reduzida a menos de 0,06 3. Pessoas que ficaram com hemianopsia (perda da metade do campo de visão), estreitamento do campo visual ou distúrbios visuais 4. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas duas pálpebras 5. Pessoas que ficaram com defeitos no nariz e sequelas significativas nas suas funções 6. Pessoas que ficaram com sequelas na função de mastigação e fala 6-2. Pessoas que perderam a capacidade auditiva de um ouvido e não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a um metro 6-3. Pessoas que perderam a capacidade auditiva de um ouvido a um nível que só escutam ao pé do ouvido ou em voz alta e com o outro ouvido, não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a um metro 7. Pessoas que perderam completamente a capacidade auditiva de um ouvido 7-2. Pessoas que ficaram com sequelas nas funções do sistema nervoso e mental e ficaram com consideráveis l imitações de trabalho

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
		7-3. Pessoas que fçõicaram com sequelas significativas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e ficaram com consideráveis limitações de trabalho 8. Pessoas que perderam o polegar de uma mão ou perderam dois dedos, excluindo o polegar 9. Pessoas que perderam o movimento de dois dedos de uma mão, incluindo o polegar ou o movimento de três dedos, excluindo o polegar 10. Pessoas que perderam dois ou mais dedos de um pé incluindo o hálux 11. Pessoas que perderam os movimentos de todos os dedos de um pé 12. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nos órgãos genitais
10º	Idem, equivalente a 302 dias	1. Pessoas que tiveram a acuidade visual de um olho reduzida a menos de 0,1 1-2. Pessoas que ficaram com diplopia na visã0 frontal 2. Pessoas que ficaram com sequelas na função de mastigação e fala 3. Pessoas que incluiram uma prótese dentária equivalente a 14 ou mais dentes 3-2. Pessoas que ficaram com dificuldade auditiva nos dois ouvidos e não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a um metro 4. Pessoas que perderam a capacidade auditiva de um ouvido a um nível que só escutam ao pé do ouvido ou em voz alta 5. Excluído 6. Pessoas que perderam o movimento do polegar de uma mão ou perderam o movimento de dois dedos, excluindo o polegar 7. Pessoas que tiveram encurtamento de mais de 3 cm em uma perna 8. Pessoas que perderam o hálux de um pé ou perderam os outros quatro dedos de um pé 9. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções de uma articulação dentre as trêz grandes articulações de um braço 10. Pessoas que ficaram com sequelas significativas nas funções de uma articulação dentre as trêz grandes articulações de uma perna

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
11º	Idem, equivalente a 223 dias	1. Pessoas que ficaram com deficiências nas funções reguladoras dos dois globos oculares ou sequelas no movimento ocular 2. Pessoas que ficaram com sequelas significativas no movimento das pálpebras dos dois olhos 3. Pessoas que ficaram com defeitos significativos na pálpebra de um olho 3-2. Pessoas que incluiram uma prótese dentária equivalente a 10 ou mais dentes 3-3. Pessoas que ficaram com dificuldade auditiva nos dois ouvidos e não conseguem captar uma conversa em voz baixa a uma distância superior a um metro 4. Pessoas que ficaram com dificuldade auditiva em um ouvido e não conseguem captar uma conversa normal a uma distância superior a 40 cm 5. Pessoas que ficaram com deformações na coluna vertebral 6. Pessoas que perderam o dedo indicador, médio ou anular de uma mão 7. Excluído 8. Pessoas que perderam os movimentos de mais de dois dedos de um pé incluindo o hálux 9. Pessoas que ficaram com sequelas nas funções dos órgãos torácico-abdominal e têm relativa dificuldade para executar o serviço
12º	Idem, equivalente a 156 dias	1. Pessoas que ficaram com deficiências nas funções reguladoras de um globo ocular ou sequelas no movimento ocular 2. Pessoas que ficaram com sequelas significativas no movimento da pálpebra de um olho 3. Pessoas que incluiram uma prótese dentária equivalente a 7 ou mais dentes 4. Pessoas que perderam grande parte do pavilhão externo de uma orelha 5. Pessoas que ficaram com deformações significativas na clavícula, no osso esterno, costelas, escápula ou osso pélvico 6. Pessoas que ficaram com sequelas nas funções de uma articulação dentre as três grandes articulações de um braço 7. Pessoas que ficaram com sequelas nas funções de uma articulação dentre as três grandes articulações de uma perna 8. Pessoas que ficaram com deformações nos ossos longos 8-2. Pessoas que perderam o dedo mínimo de uma mão 9. Pessoas que perderam os movimentos do dedo indicador, médio ou anular de uma mão 10. Pessoas que perderam o segundo pododáctilo de um dos pés, aqueles que perderam dois dedos do pé incluindo o segundo pododáctilo ou perderam três dedos do pé incluindo o terceiro pododáctilo e os pododáctilos inferiores

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
		11. Pessoas que perderam o movimento do hálux de um pé ou aqueles que perderam o movimento dos outros quatros dedos do pé 12. Pessoas com sequelas de sintomas neurológicos persistentes em partes local izadas 13. Excluído 14. Pessoas que ficaram com marcas feias na aparência
13º	Idem, equivalente a 101 dias	1. Pessoas que tiveram a acuidade visual de um olho reduzida a menos de 0,6 2. Pessoas que ficaram com hemianopsia (perda da metade do campo de visão), estreitamento do campo visual ou distúrbios visuais em um olho 2-2. Pessoas que ficaram com diplopia, excluindo a diplopia na visão frontal 3. Pessoas que ficaram com defeito parcial nas duas pálpebras ou aqueles que perderam os cílios 3-2. Pessoas que incluiram uma prótese dentária equivalente a cinco ou mais dentes 3-3. Pessoas que ficaram com sequelas nas funções dos órgãos torácicoabdominal 4. Pessoas que perderam o movimento do dedo mínimo de uma mão 5. Pessoas que perderam uma parte do os so do polegar de uma mão 6. Excluído 7. Excluído 8. Pessoas que tiveram encurtamento de mais de 1 cm em uma perna 9. Pessoas que perderam um dedo a partir do terceiro pododácti lo de um pé ou pessoas que perderam dois dedos dos pés

Grau de invalidez	Descrição do benefício	Deficiência física
13º	Idem, equivalente a 101 dias	10. Pessoas que perderam o movimento do segundo pododáctilo de um pé, pessoas que perderam o movimento de dois dedos dos pés, incluindo o segundo pododáctilo ou pessoas que perderam o movimento de três dedos dos pés, incluindo o terceiro pododáctilo e os pododáctilos inferiores
14º	Idem, equivalente a 56 dias	1. Pessoas que ficaram com defeito parcial em uma das pálpebras ou pessoas que perderam os cílios 2. Pessoas que incluiram uma prótese dentária equivalente a três ou mais dentes 2-2. Pessoas que ficaram com dificuldade auditiva em um ouvido e não conseguem captar uma conversa em voz baixa a uma distância superior a um metro 3. Pessoas que ficaram com uma marca feia do tamanho de uma palma da mão na parte exposta do braço 4. Pessoas que ficaram com uma marca feia do tamanho de uma palma da mão na parte exposta da perna 5. Excluído 6. Pessoas que perderam uma parte do osso do dedo de uma mão, excluindo o polegar 7. Pessoas que perderam o movimento de estirar e contrair a articulação interfalangeana distal dos dedos de uma mão, excluindo o polegar 8. Pessoas que perderam o movimento do terceiro pododáctilo ou inferior a este ou, pessoas que perderam o movimento de dois dedos dos pés 9. Pessoas com sequelas de sintomas neurológicos em partes localizada 10. Excluído

Observações:

1) O exame de acuidade visual será realizado de acordo com o padrão internacional. Pessoas que têm anormalidade de refração, o exame será realizado com a acuidade visual corrigida.

2) Pessoas que perderam os dedos das mãos são as pessoas que perderam as articulações interfalangeana no caso do polegar e a articulação interfalangeana proximal no caso dos outros dedos.

3) Pessoas que perderam o movimento dos dedos são as pessoas que perderam mais da metade da falange terminal do dedo ou ficaram com sequelas significativas de movimento na articulação metacarpo-falangeana ou articulação interfalangeana proximal (no caso do polegar, articulação interfalangeana).

4) Pessoas que perderam os dedos dos pés são as pessoas que perderam completamente estes dedos.

5) Pessoas que perderam o movimento dos dedos dos pés são as pessoas que perderam mais da metade da falange terminal do hálux e no caso dos outros dedos, as pessoas que perderam mais que as articulações interfalangeana distal, ou as pessoas que ficaram com sequelas significativas de movimento na articulação metatarso-falangeana ou articulação interfalangeana proximal (no caso do hálux, articulação interfalangeana)

Pagamento único antecipado da pensão (compensação) por invalidez

Podem receber o pagamento antecipado da pensão (compensação) por invalidez, somente uma vez.

Descrição dos benefícios

O valor do pagamento único antecipado pode ser selecionado dentre os valores fixos determinados de acordo com o grau de invalidez.
Além disso, ao efetuar o pagamento único antecipado, a pensão (compensação) por invalidez ficará interrompida até o valor total mensal (depois de transcorrer um ano, a parte equivalente será o valor descontando os juros simples de 5% ao ano), atingir o valor do pagamento único antecipado.

Grau de invalidez	Valor do pagamento úico antecipado
1º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,800dias,1.000dias,1.200diasou1.340dias,do valor diário básico de benefício
2º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,800dias,1.000diasou1.190dias,idem
3º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,800dias,1.000diasou1.050dias,idem
4º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,800dias,ou920dias,idem
5º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,ou790dias,idem
6º	Equivalente a 200dias,400dias,600dias,ou670dias,idem
7º	Equivalente a 200dias,400dias,ou560dias,idem

Procedimento para requerimento

Quando for requerer o pagamento único antecipado da pensão (compensação) por invalidez, a princípio, deverá apresentar juntamente com o requerimento do benefício (compensação) por invalidez, o "requerimento da pensão compensatória por invalidez - pagamento único antecipado da pensão por invalidez" (modelo No. 10 de solicitação de pensão), entregando-o ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local. Porém, o requerimento poderá ser efetuado também depois de receber a pensão (compensação) por invalidez, se não tiver cumprido um ano, a partir do dia seguinte do aviso de aprovação da pensão. Neste caso, o requerimento deve ser realizado dentro do limite do valor máximo correspondente a cada grau de invalidez descontado o valor da pensão já concedida.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos dois anos a partir do dia seguinte ao dia que curou a doença/lesão, o direito de requerimento do pagamento único antecipado da pensão (compensaçao) por invalidez se extingue por prescrição.

Pagamento único da diferença da pensão (compensação) por invalidez

Em caso de morte do beneficiário da pensão (compensação) por invalidez, se o valor total da pensão (compensação) por invalidez já concedido e do valor do pagamento único antecipado da pensão não atingir o valor fixo determinado para o grau de invalidez, será concedido um pagamento único da diferença da pensão (compensação) por invalidez ao seu familiar.

Descrição dos benefícios

O valor do pagamento único da diferença da pensão (compensação) por invalidez é o valor obtido dos valores fixos abaixo relacionados fixados para os graus de invalidez, subtraindo o total do paga mento único antecipado da pensão (compensação) por invalidez.

Mesmo referente à pensão especial por invalidez, da mesma maneira que a pensão (compensação) por invalidez, existe um programa de pagamento único da diferença e em caso de morte do beneficiário da pensão especial por invalidez, se o valor total da pensão especial por invalidez não atingir o valor fixado para o grau de invalidez abaixo, será concedido um pagamento único da diferença da pensão especial por invalidez ao seu familiar (o mesmo familiar qualificado a receber o pagamento único da diferença da pensão (compensação) por invalidez).

Grau de invalidez	Pagamento único da diferença da pensão (compensação)por invalidez	Pagamento único da diferença da pensão especial por invalidez
1º	Do valor diário básico Equivalente a 1.340dias de benefício	Do valor diário básico Equivalente a 1.340dias computado
2º	Equivalente a 1.190dias,idem	Equivalente a 1.190dias,idem
3º	Equivalente a 1.050dias,idem	Equivalente a 1.050dias,idem
4º	Equivalente a 920dias,idem	Equivalente a 920dias,idem
5º	Equivalente a 790dias,idem	Equivalente a 790dias,idem
6º	Equivalente a 670dias,idem	Equivalente a 670dias,idem
7º	Equivalente a 560dias,idem	Equivalente a 560dias,idem

***Familiar qualificado a receber o pagamento único da diferença da pensão (compensação) por invalidez**

Um familiar qualificado é aquele que se enquadra num dos próximos itens. A ordem de qualificação é conforme a ordem crescente dos itens (1) e (2). Dentro de cada ítem, mencionamos os familiares qualificados em ordem sequencial.

(1) O cônjuge ou a pessoa que vivia com o trabalhador na época do seu falecimento (mesmo que não fossem casados oficialmente, incluem-se a pessoa que mantinha um relacionamento semelhante a um casamento oficial. De igual maneira, os cônjuges citados no ítem (2) a seguir), filhos, pais, netos, avós e irmãos.
(2) Os cônjuges que não se enquadram no ítem 1, filhos, pais, netos, avós e irmãos.

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento da concessão do pagamento único compensatório da diferença da pensão por invalidez/do pagamento único da diferença da pensão por invalidez (modelo No. 37-2) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local. Além disso, anexe os seguintes documentos no requerimento.

●Documentos que devem ser anexados ao requerimento

Situações	Documentos a anexar
Documentos que obrigatoriamente deve anexar	Original do koseki (registro civil da família) completo ou simplificado do requerente, e doumento que comprove o relacionamento com o falecido
Caso não haja um relacionamento matrimoral oficial, mas que tivesse uma relação matrimonial de fato com o trabalhador falecido	Documentos que comprovem este fato
Caso a subsistência dependes se da renda do trabalhador falecido	Documentos que comprovem este fato

* Além destes, poderá ser solicitado a entrega de outros documentos.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos cinco anos a partir do dia seguinte ào morte do trabalhador acidentado, o direito de requerimento do pagamento único da diferença de pensão (compensaçao) por invalidez se extingue por prescrição.

Benefício (compensação) por morte
Despeas de funeral (benefício de funeral)

Se o trabalhador falece em razão do trabalho ou durante o trajeto do trabalho, será entregue a sua família o benefício (compensação) por morte. Além disso, serão pagas as despesas de funeral ou concedido o benefício de funeral à pessoa que realiza o funeral.

Há dois tipos de benefício dentro do benefício (compensação) por morte :
"a pensão (compensação) por morte" e o "pagamento único (compensação) por morte"

Pensão (compenção) por morte

A pensão (compensação) por morte, como é explicada a seguir, é concedida à pessoa com direito de recebê-la, que aqui chamaremos de "beneficiário de direito", que é a primeira pessoa da ordem sequencial dentre os "beneficiários qualificados".

beneficiários qualificados

Os beneficiários qualificados para receber a pensão (compensação) por morte são a cônjuge, filhos, pais, netos, avós e irmãos que eram sustentados com a renda do trabalhador falecido no momento da sua morte. Mas, além da esposa, os outros familiares, idosos e menores, deverão atender as condições de idade ou de determinada deficiência.
"Era sustentado com renda do falecido no momento da sua morte" não significa que o familiar era sustentado exclusivamente pelo trabalhador falecido ou que fosse a principal fonte de renda para o sustento, significa que a renda do trabalhador falecido fazia parte do sustento da família, incluindo o casal onde ambos trabalham.
A ordem sequencial dos beneficiário de direito é a seguinte:

(1) A esposa , ou o marido com mais de 60 anos ou que tenha uma determinada deficiência
(2) Filhos com menos de 18 anos ou caso tenha 18 anos completos, até o primeiro 31 de março depois de completar 18 anos, ou filhos com uma determinada deficiência
(3) Pais com mais de 60 anos de idade ou que tenham uma determinada deficiência
(4) Netos com menos de 18 anos ou caso tenha 18 anos completos, até o primeiro 31 de março depois de completar 18 anos ou, netos com uma determinada deficiência
(5) Avós com mais de 60 anos de idade, ou que tenham uma determinada deficiência
(6) Irmãos com menos de 18 anos ou caso tenha 18 anos completos, até o primeiro 31 de março depois de completar 18 anos ou, irmãos com mais de 60 anos de idade ou com uma determinada deficiência
(7) O esposo com mais de 55 anos e menos de 60 anos de idade
(8) Pais com mais de 55 anos e menos de 60 anos de idade
(9) Avós com mais de 55 anos e menos de 60 anos de idade
(10) Irmãos com mais de 55 anos e menos de 60 anos de idade

*Uma determinada deficiência significa uma deficiência física, classificada como invalidez de 5º grau ou superior a este.
*Em caso de cônjuge, mesmo que o casamento não seja oficial, é incluída a pessoa que mantinha de fato um relacionamento semelhante à relação matrimonial.
Ainda, mesmo o filho, que na época da morte do trabalhador, seja um feto, será um beneficiário qualificado logo após o seu nascimento.
*Quando um beneficiário qualificado perde o direito como beneficiário em virtude de óbito ou novo casamento, ou outro motivo, o próximo beneficiário qualificado se tornará o beneficiário de direito.
*Mesmo que os beneficiários qualificados dos itens (7) até (10): esposo, pais, avós e irmãos de mais de 55 anos e menos de 60 anos de idade tornem-se beneficiários de direito, a pensão será suspensa até eles completarem 60 anos de idade.

Descrição dos benefícios

A pensão (compensação) por morte, o pagamento especial por morte e a pensão especial por morte serão concedidos aos familiares do falecido de acordo com o número de familiares, etc.
Além disso, quando houver dois ou mais beneficiários de direito, cada beneficiário de direito receberá o valor do benefício dividido em partes iguais.

Número de familiares	Pensão (compensação) por morte	Pagamento especial por morte (pagamento único em ienes	Pensão especial por morte
1 pessoa	Equivalente a 153 dias do valor diário básico do benefício (porém, caso seja uma esposa com mais de 55 anos de idade ou tenha uma deficiência determinada, será equivalente a 175 dias)	3,00 milhões	Equivalente a 153 dias do valor diário básico computado (porém, caso seja uma esposa com mais de 55 anos de idade ou tenha uma deficiência determinada, será equivalente a 175 dias)
2 pessoas	Equivalente a 201 dias do valor diário básico do benefício		Equivalente a 201 dias do valor diário básico computado
3 pessoas	Equivalente a 223 dias, idem		Equivalente a 223 dias, idem
4 pessoas ou mais	Equivalente a 245 dias,I dem		Equivalente a 245 dias, idem

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento da concessão da pensão compensatória por morte (modelo No. 12) ou requerimento da concessão da pensão por morte (modelo No. 16-8) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.
Além disso, a solicitação da concessão do pagamento especial, a princípio, deverá ser realizado junto com a requerimento do benefício (compensação) por morte, sendo inclusive, utilizado o mes mo formulário do benefício (compensação) por morte.

* Além destes, poderá ser solicitado a entrega de outros documentos.

● Documentos que devem anexados ao requerimento

Situações	Documentos a anexar
Documentos que obrigatoriamente deve anexar	Documentos que comprovam a morte e a data do óbito do trabalhador, como certidão de óbito, certificado médico do motivo da morte, declaração da autópsia, etc.
	Documentos que comprovam a o relacionamento do trabalhador falecido com o requerente e outros beneficiários qualificados, como koseki tohon (registro civil integral), koseki shohon (registro civil simplificado), etc.
	Documentos que comprovam que o requerente e outros beneficiários qualificados eram mantidos com a renda do trabalhador falecido
Mesmo que a requerente ou outra beneficiária qualificada não fosse casada oficialmente, mas mantivesse um relacionamento matrimonial de fato com o trabalhador falecido	Documentos que comprovam este fato
Quando o requerente e dentre os outros beneficiários qualificados, houver um beneficiário qualificado portador de deficiência determinada	Documentos que comprovam que a deficiência continua desde a éoca da morte do trabalhador, como atestado médico, etc.
Dentre os benefícios qualificados, quando houver uma pessoa que vive com a mesma renda do requerente	Documentos que comprovam este fato
Quando a esposa estiver com deficiência	Documentos que comprovam a deficiência após a morte do trabalhador, e as circunstâncias do surgimento ou cessação destas condições de deficiência
Caso receba a pensão por morte da Previdência Social, a pensão individual por morte, a pensão por viuvez, etc, pelo mesmo motivo	Documentos que comprovam o valor concedido

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos cinco anos a partir do dia seguinte ào morte do acidentado, o direito de requerimento da pensão (compensaçao) por morte se extingue por prescrição.

Pagamento único (compensação) por morte

(1) Casos em que é concedido o pagamento único (compensação) por morte
São concedidos nos seguintes casos:

1- Quando na época da morte do trabalhador, não havia familiares qualificados para receber a pensão (compensação) por morte
2- Quando todos os beneficiários de direito perderem o direito de receber a pensão (compensação) por morte e o total do valor de pensão paga e do pagamento único antecipado da pensão por morte (vide pág. 29) a todos os familiares que eram beneficiários de direito não atingir o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício.

(2) Beneficiários de direito

Os beneficiários de direito do pagamento único (compensação) por morte são as seguintes pessoas que estão classificadas em ordem sequencial (sobre a ordem (2) e (3) obedecerá a seguinte ordem: filhos, pai, mãe, netos e avós) e, quando houver dois ou mais beneficiários na mesma ordem sequencial, todos serão considerados beneficiários de direito. Além disso, o estado do filho, pais, netos, avós e irmãos deve ser o mesmo da época da morte do trabalhador.

1- Cônjuge
2- Filhos, pais, netos e avós que eram mantidos com a renda do trabalhador na época da sua morte
3- Filhos, pais, netos e avós em outras condições
4- Irmãos

Descrição dos benefícios

No caso do ítem (1), subítem 1

Será concedido o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício.
Tambem além da concessão de 3 milhões de ienes a título de pagamento especial por morte, será concedido o pagamento único especial por morte no valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico computado.

No caso do ítem (1), subítem 2

Será concedido o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício subtraindo o valor total da pensão (compensação) por morte já concedido.
Caso todos os beneficiários de direito percam o direito de receber a pensão (compensação) por morte e o total do valor da pensão especial por morte concedida a todos os familiares, que eram beneficiários de direito, não atingir o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico computado, será concedido a título de pagamento ú especial por morte, o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico computado e menos diferença deste valor total (neste caso, não será concedido o pagamento especial por morte).

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento da concessão do pagamento único compensatório por morte (modelo No. 15) ou o requerimento do concessão do pagamento único por morte (modelo No. 16-9) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.
A solicitação do pagamento especial, a princípio deverá ser realizada junto com a requerimento do pagamento único (compensação) por morte, sendo inclusive, utilizado o mesmo modelo de formulário.

● Documentos a serem anexados ao requerimento

Situações	Documentosaanexar
Caso não haja um relacionamento matrimonial oficial, mas que tivesse uma relação matrimonial de fato com o trabalhador falecido	Documentos que comprovem este fato
Caso a pessoa fosse mantida pela renda do trabalhador falecido	Documentos que comprovem este fato
Caso não haja familiares qualificados para receber a pensão compensatória por morte na éoca do falecimento do trabalhador	a) Documentos que comprovam a morte e a data do óbito do trabalhador, como certidão de óbito, certificado médico do motivo da morte, declaração da autópsia,etc. b) Documentos que comprovam o relacionamento do trabalhador falecido com o requerente como koseki tohon (registro civil integral), koseki shohon (registro civil simplificado) , etc.
Quando todos, até o último beneficiário de direito, perderem o direito de receber a pensão (compensação) por morte e o total do valor de pensão e do pagamento único antecipado da pensão (compensação) por morte concedido a todos os familiares, que eram beneficiários de direito, não atingir o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefário	Os mesmos documentos do ítem b) acima

* Além destes, poderá ser solicitado a entrega de outros documentos.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos cinco anos a partir do dia seguinte ào morte do acidentado, o direito de requerimento do pagamento único (compensaçao) por morte se extingue por prescrição, assim como o requerimento da pensão (compensaçao) por morte.

Pagamento único antecipado da pensão (compensação) por morte

Os familiares que receberão a pensão (compensação) por morte, poderão receber o pagamento antecipado da pensão somente uma vez.
Além disso, mesmo as pessoas que estão com a concessão da pensão por morte suspenso por motivo de falta de idade, podem receber este pagamento antecipado.

Descrição dos benefícios

O valor do pagamento único antecipado é equivalente a 200 dias, 400 dias, 600 dias, 800 dias e 1.000 dias do valor diário básico do benefício, devendo optar por um destes.
E, ao ser concedido o pagamento único antecipado, o valor total de cada mês (depois de completar um ano, é descontado 5% de juros simples ao ano) será suspenso até atingir o valor do pagamento único antecipado.

Procedimento para requerimento

O pagamento único antecipado da pensão, a princípio, deverá ser solicitado juntamente com a requerimento da pensão (compensação) por morte, através do "requerimento da pensão compensatória por morte /pagamento único antecipado da pensão por morte" (modelo No. 1 da solicitação da pensão), entregando-o ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local. Porém, antes de completar um ano, a partir do dia seguinte ao aviso de aprovação da pensão, o requerimento poderá ser efetuado após o recebimento da pensão (compensação) por morte. Neste caso, o requerimento poderá ser realizado, descontando o valor total da pensão do equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício já concedido

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos dois anos a partir do dia seguinte ào morte do trabalhador acidentado, o direito de requerimento do pagamento único antecipado da penão (compensaçao) por morte se extingue por prescrição.

Mudança do beneficiário de direito da pensão (compensação) por morte

Quando o beneficiário de direito não puder receber a pensão (compensação) por morte pelos motivos seguintes, este direito será transferido para o próximo beneficiário da ordem sequencial.

(1) Em caso de falecimento
(2) Em caso de casamento (incluindo um relacionamento matrimonial de fato, mesmo que não seja um casamento oficial)
(3) Caso seja adotado por uma pessoa que não seja familiar direto ou familiar de relaciona -mento matrimonial (incluindo o relacionamento de adoção de fato, mesmo que não seja uma adoção oficial)
(4) Quando extinguir o relacionamento familiar com o trabalhador falecido através de divórcio
(5) No caso de filhos, netos ou irmãos, até o primeiro 31 de março depois do aniversário de 18 anos
(não se aplica àqueles que tenham um deficiência determinada desde a época do falecimento do trabalhador)
(6) No caso de esposo, filhos, pais, netos, avôs e irmãos com uma deficiência determinada, quando cessar a deficiência.

Procedimento para requerimento

Entregue o requerimento (modelo No. 13) da pensão compensatória por morte /transferência do direito do benefício da pensão por morte ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.
Além disso, a solicitação da concessão do pagamento especial por morte, a princípio, deverá ser realizada simultaneamente, sendo inclusive, utilizado o mesmo formulário.

● Documentos a serem anexados ao requerimento

Situações	Documentos a anexar
Documentos que obrigatoriamente deve anexar	Documentos que comprovam o relacionamento do trabalhador falecido com o requerente e com outros beneficiários de direito que são sustentados pelo requerente, como koseki tohon (registro civil integral), koseki shohon (registro civil simplificado) , etc.
Quando o requerente e dentre os outros beneficiários qualificados que são sustentados com a renda do requerente, houver um beneficiário qualificado que tenha uma deficiência determinada	Documentos que comprovam que a deficiêcia prossegue desde a éoca da morte do trabalhador, como atestado médico, etc.
Dentre os beneficiários de direito, quando houver uma pessoa que seja sustentada pelo requerente	Documentos que comprovam este fato

* Além destes, poderá ser solicitado a entrega de outros documentos.

Despesas de funeral (benefício de funeral)

A concessão das despesas de funeral (benefício de funeral) não se limita somente aos familiares mas, normalmente se enquadra a um familiar apropriada para realizar o funeral. Mas, quando o trabalhador falecido não tiver um familiar que possa realizar o funeral e este seja realizado pela empresa onde ele trabalhava, as despesas de funeral (benefício de funeral) serão concedidas à esta empresa.

Descrição do requerimento

O valor da despesa é de 315.000 ienes, acrescido o equivalente a 30 dias do valor diário básico do benefício mas, quando o valor pago não atingir o equivalente a 60 dias do valor diário básico do benefício, será concedido o valor equivalente a 60 dias do valor diário básico do benefício.

Procedimento para requerimento

Apresente o requerimento das despesas de funeral (modelo No. 16) ou o requerimento do benefício de funeral (modelo No. 16-10) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.

• Documentos que devem ser anexados ao requerimento
Documentos que comprovam a morte e a data do óbito do trabalhador acidentado, como certidão de óbito, certificado médico do motivo da morte, declaração da autópsia,etc. Caso estes documentos estejam anexos ao requerimento do benefício (compensação) por morte, não será necessário anexá-los novamente.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos dois anos a partir do dia seguinte ào morte do trabalhador acidentado, o direito de requerimento das despesas de funeral (benefício de funeral) se extingue por prescrição.

Beneficio (compensação) de assistência de terceiros

Todas as pessoas do grau 1º da pensão (compensação) por invalidez ou pensão (compensação) por doença-acidentária, e as pessoas com disfunções psiconeurológicas e deficiências nos órgãos torácico-pulmonar de grau 2º, que atualmente recebem a assistência de terceiros, poderão receber o benefício compensatório de assistência de terceiros (em caso de acidente de trabalho) ou o benefício de assistência de terceiros (em caso de acidente no trajeto de trabalho).

Requisitos para concessão

1) Enquadrar-se nas condições determinadas de invalidez

O benefício (compensação) de assistência de terceiros é dividido em assistência permanente e ocasional, conforme as condições de invalidez. As condições da invalidez que necessitam de assistência permanente ou ocasional são as seguintes:

	Condições da incapacidade da pessoa
Assistência permanente	(1) Pessoas que ficaram com disfunções psiconeurológicas e deficiências nos órgãos torácico-abdominal e necessitam de assistência permanente de terceiros (1º grau de invalidez: itens 3 e 4, e doenças/lesões de 1º grau: itens 1 e 2) (2) -Pessoas que perderam as duas visões e ficaram com deficiências de 1º e 2º grau de invalidez e doença -Pessoas que perderam os dois braços ou duas perdas ou seus movimentos.etc, e pessoas que necessitam de assistência de terceiros no mesmo grau do ítem (1) acima
Assistência ocasional	(1) Pessoas que ficaram com disfunções psiconeurológicas e deficiências torácico-abdominal e necessitam de assistência ocasional de terceiros (2º grau de invalidez:itens 2-2 e 2-3, e doenças/lesões de 2º grau: itens 1 e 2) (2) Pessoas que se enquadram no 1º grau de invalidez ou doença/lesões de 1º grau e não necessitam de assistência permanente terceiros

2) Estar recebendo assistência de terceiros

É necessário que esteja recebendo assistência de alguma empresa privada de serviços de assistência, familiares, amigos ou conhecidos.

3) Não estar internado em nenhum hospital ou clínica

4) Não estar internado em asilo, instituição de ajuda a deficientes (somente a assistência de cuidados diários), casa especial para repouso ou casas especiais de repouso para vítimas da bomba atômica Durante a internação nestas instituições, considera-se que a pessoa receberá assistência suficiente e por isso, é excluído deste benefício.

Descrição dos benefícios

O valor do benefício de assistência de terceiros é conforme a seguir (atualizado em 1 de março de 2020).

1) Em caso de assistência permanente

1 Quando não estiver recebendo assistência de familiares, amigos ou conhecidos, será pago o valor da despesa de assistência (porém, até o limite de 165.150 ienes).
2 Mesmo recebendo a assistência de familiares, amigos ou conhecidos:
a) Caso não tenha gastos de despesa de assistência, será pago o valor uniforme de 70.790 ienes.
b) Caso tenha gastos de despesa de assistência e este valor seja inferior a 70.790 ienes, será pago como valor uniforme, o valor de 70.790 ienes.
c) Caso tenha gastos de despesa de assistência e este valor seja superior a 70.790 ienes, será pago o valor desta despesa (porém até o limite de 165.150 ienes).

2) Em caso de assistência ocasional

1 Quando não estiver recebendo assistência de familiares, amigos ou conhecidos, será pago o valor da despesa de assistência (porém, até o limite de 82.580 ienes).
2 Mesmo recebendo a assistência de familiares, amigos ou conhecidos:
a) Caso não tenha gastos de despesa de assistência, será pago o valor uniforme de 35.400 ienes.
b) Caso tenha gastos de despesa de assistência e este valor seja inferior a 35.400 ienes, será pago o valor uniforme de 35.400 ienes.
c) Caso tenha gastos de despesa de assistência e este valor seja superior a 35.400 ienes, será pago o valor desta despesa (porém até o limite de 82.580 ienes).

• Caso comece a receber a assistência durante o mês em curso
1 Caso receba a assistência pagando as despesas de assistência de terceiros, serão pagas dentro do limite máximo.
2 Caso receba a assistência através de familiares ou amigos e não gere despesa, não será concedido este benefício neste mês.

Exemplo: Caso comece a receber a assistência durante o mês de outubro de familiares ou amigos:

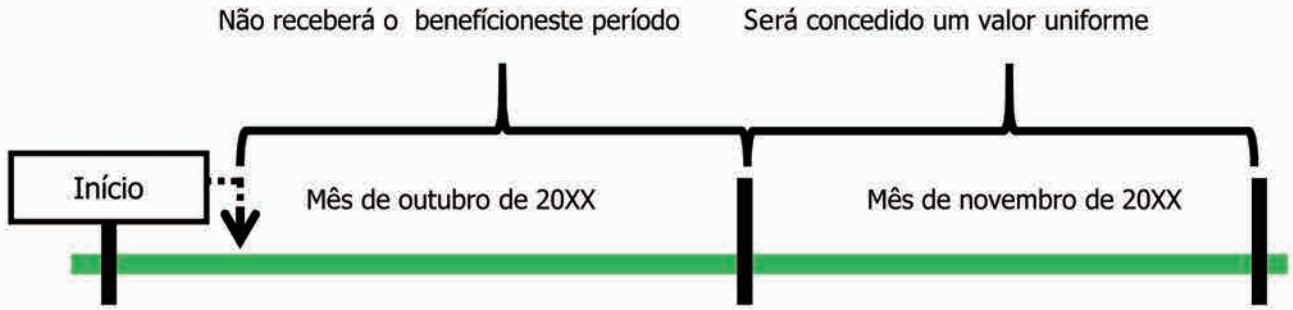

*No espaço "Mês e ano objeto de requerimento" do formulário, deverá anotar o mês do início da assistência (no caso do exemplo acima, o mês correspondente é outubro de 20XX).

Procedimento para requerimento

No momento de requerer o benefício (compensão) de assistência de terceiros, apresente o requerimento da concessão do benefício compensatório de assistência de terceiros/do benefício de assistência de terceiros (modelo No. 16-2-2) ao delegado da Delegacia do Trabalho da jurisdição local.

● Documentos que deverão ser anexados ao requerimento

Situações	Condições da incapacidade da pessoa
Documentos que obrigadoriamente deve anexar	Atestado do médico ou do dentista
Caso pague despesas de assistência de terceiros	Documentos que comprovam o número de dias da assistência e o valor pago pelo serviço

* Além destes, poderá ser solicitado a entrega de outros documentos.

Os beneficiários da pensão (compensação) por doença-acidentária ou as pessoas que se enquadram no 1º grau de invalidez, ítem 3 e 4 ou, no 2º grau de invalidez, itens 2-2 e 2-3 não necessitam anexar o atestado médico.
Além disso, a partir do segundo requerimento consecutivo do benefício (compensação) de assistência de terceiros, também não será necessário anexar o atestado médico.
O requerimento do benefício (compensação) de assistência de tercerios deve ser realizado a cada mês, mas admitiremos os requerimentos organizados a cada três meses.

Prazo de prescrição dos requerimentos

Atenção! Transcorridos dois anos a partir do mês seguinte ao mês que começou a receber a assistência de terceiros, o direito de requerimento se extingue por prescrição.